

PROJETO LEI EXECUTIVO 71/2018

“Altera a Lei Municipal nº 1.156, de 22 de junho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências”.

O **Prefeito do Municipal de Chapadão do Sul**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 24 da Lei nº 1.156, de 22 de junho de 2017:

“**Art. 24.** (...)”

§ 5º. Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente provindos da doação de parte do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e Jurídicas serão utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive concedendo subvenções e auxílios a despesas de capital.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CHAPADAO DO SUL/MS, 11 de Maio de 2018

João Carlos Krug
Prefeito Municipal(a)



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 010/2018.

Chapadão do Sul – MS, 11 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor,
VEREADOR ANTONIO ASSUNÇÃO,
Presidente da Câmara Municipal,
Chapadão do Sul – MS.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“altera a Lei Municipal nº 1.156, de 22 de junho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018”**.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapadão do Sul atua no atendimento das políticas, programas e ações voltados para a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, tendo o seu Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a atribuição:

“Art. 14. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Deliberar, controlar, articular e zelar pela execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a efetiva garantia da sua promoção, defesa e orientação, visando à proteção integral das crianças e dos adolescentes;

II - Fixar prioridade para a conservação das ações, para a captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

(...)

IX - Deliberar sobre a política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;” Lei nº 973, de 03 de abril de 2014.

O Fundo Municipal de Direitos das Crianças e dos Adolescentes capta recursos do Imposto de Renda, conforme está definido no Art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n 8.069/90, provindos de doações de pessoas físicas e jurídicas, regido ainda pela Instrução Normativa SRF nº 86/94 que **“Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para gozo dos benefícios fiscais referentes a doações das pessoas físicas e jurídicas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente”**.

Portanto, parte do imposto de renda devido de pessoas físicas e jurídicas pode ser destinada aos programas sociais



de promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, sendo que o presente projeto de Lei visa confirmar a autonomia deste Conselho Municipal na aplicação dos recursos por ele administrado.

Na certeza de contarmos com o Alto Espírito de compreensão que sempre nortearam as decisões dessa casa, que foram sempre de encontro com os anseios da comunidade, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e distinta consideração.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal(a)

